



TERMO DE ABERTURA

Aos 27 de junho de 2025, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 08/2025**, que: *"Institui a Semana Municipal do Campo Limp o no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste, e dá outras providências"* de autoria do Poder Legislativo.

Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo
Matrícula 359

Data do Protocolo 27 / 06 / 2025

Data da Leitura 30 / 06 / 2025 Sessão 18:50

Data da Votação 04 / 07 / 2025 Sessão 10:50



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Ofício nº 08/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 27 de junho de 2025.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 08/2025 que dispõe sobre: "**Institui a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste, e dá outras providências**", para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Vereadora TIA FIA

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Elisangela Rack dos Santos

Cargo: Vereadora

Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Mensagem nº 08/2025

Sala das Sessões, 27 de junho de 2025.

Autora: Vereadora TIA FIA – MDB.



EMENTA: "Institui a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste, e dá outras providências."

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste e dar outras providências.

De acordo com o mapeamento remoto feito em 2023 pelos pesquisadores da EMBRAPA: Carlos Cesar Ronquim, Nívia Cristina Vieira Rocha, Edlene Aparecida Monteiro Garcon, Celina Maki Takemura, Cristina Aparecida Gonçalves Rodrigues, Lauro Rodrigues Nogueira Júnior, Rogério Resende Martins Ferreira e Daniela Tatiane de Souza, apresentado no XXI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, a cafeicultura de Alta Floresta do Oeste representava 3,9 mil hectares (ha) ocupando somente 0,6 % da área total, dos 3,7 mil imóveis rurais do Cadastro Ambiental Rural (CAR), 808 imóveis (25,7 %) se dedicavam a cafeicultura sendo que 96% deles são pequenas propriedades (até 4,0 Módulos Fiscais), grande parte da cafeicultura da região era manejada em propriedades com tamanho ainda mais reduzido de até 0,2 MF ou 12 ha e estas representavam 939,1 ha ou 29,3% das propriedades cafeeiras. Outros usos agrícolas ocupam 2,8 mil ha, já as pastagens representavam 304,8 mil ha ou 43,1% da área do município, o estudo ainda apresentou que as florestas nativas ocupavam 383,1 mil ha (46,8%) muito devido a área preservada nas reservas indígenas.

Com base nestes dados verifica-se que em Alta Floresta D'Oeste tem-se uma extensa área de manejo agropecuário, e que em razão disto e de outros fatores como por exemplo a busca por maior produtividade, a escassez de mão de obra, a proliferação de pragas e insetos, levando os agricultores e pecuaristas a um intenso uso de defensivos agrícolas.

Quando as embalagens são abandonadas no ambiente, ou descartadas inadequadamente, podem contaminar o solo, as águas superficiais e os lençóis freáticos. Há ainda o problema da reutilização sem critério das embalagens, que coloca em risco a saúde de animais e das pessoas.

Atualmente, por volta de 94% das embalagens plásticas primárias comercializadas no Brasil tem seu destino dado pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias, seja para reciclagem ou incineração.

Sendo assim é importante a conscientização dos agricultores e pecuaristas quanto a importância da correta manipulação, bem como a devolução adequada de embalagens vazias de defensivos agrícolas.

A presente proposição prevê que as atividades da "Semana do Campo Limpo" terão início no dia 18 de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo. Para

Palácio Claudomiro Neves da Silva

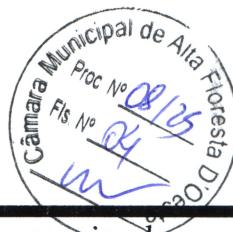
Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



a realização, serão feitas parcerias com diferentes agentes: agricultores, canais de revenda, cooperativas, indústrias fabricantes, poder público, e o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação desta Câmara de Vereadores, na expectativa de que, após discutida, seja aprovada, pelos motivos e razões mencionados.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de junho de 2025.

Vereadora TIA FIA

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



PROJETO LEI N° 08/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 27 de junho de 2025.

Autora: Vereadora TIA FIA - MDB.

SÍNTESE

"Institui a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste/RO", a ser comemorada anualmente na semana do dia 18 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Campo Limpo destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º - Na Semana Municipal do Campo Limpo poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II - realizar ações integradas e atividades visando à conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e sociedade civil sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos para efetivação da logística reversa;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando a ampliar o debate sobre o tema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas revendedoras e agroindústrias para organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta e o recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Eugenio Rock da Silva

Vereadora TIA FIA

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO



PROJETO DE LEI N. 08/2025
OFÍCIO N. 008/2025
MENSAGEM N.08/2025
AUTORA: VEREADORA ELISANGELA RACK DOS SANTOS

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem manifestar conforme adiante exposto.

Cuida-se de proposição de autoria da Vereadora Elisangela Rack dos Santos – Tia Fia, com objetivo de instituir a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste.

A proposta está instruída com o Ofício n. 08/2025, Mensagem n. 08/2025, contendo a justificativa para a proposição.

Em síntese, é o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer jurídico é documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica que serve como subsídio para tomada de decisões dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

2.2. DA COMPETÊNCIA

A matéria em apreço se adequa aos princípios de Competência Legislativa assegurados aos Municípios, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição Federal, estando de acordo com o art. 71, inciso XXIII, alíneas d, e, f do Regimento Interno, não demonstrando vedação de iniciativa pela Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste.



2.3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

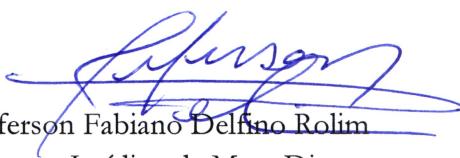
Em uma breve análise, verifica-se que a propositura demonstra boa técnica, atendendo ao disposto no art. 59 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 95/1998, bem como ao estabelecido no art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta pela regular tramitação do projeto, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação, respeitando, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 02 de julho de 2025.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Projeto de Lei nº 08/2025

Autoria: Vereadora Elisangela Rack dos Santos (Tia Fia)

Ementa: “*Institui a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D’Oeste, e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Elisangela Rack dos Santos, que visa instituir a **Semana Municipal do Campo Limpo**, a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alta Floresta D’Oeste/RO.

O objetivo central da proposta é conscientizar a população e os produtores rurais quanto à **logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas**, promovendo ações educativas e parcerias que incentivem a destinação ambientalmente correta desses resíduos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência Legislativa

O projeto versa sobre temas de interesse local, como **meio ambiente, educação ambiental e saúde pública**, estando amparado nos incisos I e II do artigo 30 da **Constituição Federal**, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

b) Amparo Legal

A proposição encontra respaldo na **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, com destaque para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o estabelecimento da **logística reversa**, especialmente para embalagens de agrotóxicos, cuja destinação correta é obrigatória.

O projeto também está alinhado com o **artigo 225 da Constituição Federal**, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do dever do Poder Público em promovê-lo por meio de ações educativas e preventivas.

c) Iniciativa Legislativa

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que a proposição **não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Executivo**, tratando-se de matéria programática e educativa. Assim, não há vício de iniciativa.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D’Oeste/R



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'ESTE
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



d) Técnica Legislativa

O texto atende aos requisitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, observando clareza, concisão, boa estrutura normativa e correta numeração de dispositivos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **favoravelmente à legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 08/2025, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, aos vinte e três (03) dias do mês de julho de 2025.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Relator

IV – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 08/2025**, por estar em conformidade com a legislação vigente e por se tratar de matéria de interesse público relevante.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

É o Parecer, salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos vinte e três (03) dias do mês de julho de 2025.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE
Presidente

Vereador ÁLVARO BUENO
Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 - Biênio 2025/2026



AUTÓGRAFO DE LEI N° 50/2025 ao PROJETO DE LEI N° 08/2025

"Institui a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste/RO", a ser comemorada anualmente na semana do dia 18 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Campo Limpo destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º - Na Semana Municipal do Campo Limpo poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II - realizar ações integradas e atividades visando à conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e sociedade civil sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos para efetivação da logística reversa;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando a ampliar o debate sobre o tema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas revendedoras e agroindústrias para organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta e o recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 04 de julho de 2025.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO